



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1027 de 13 de Junho de 2013.



Dá novas redações ao artigo 6º, *caput.* e seu inciso III, da Lei nº 847/2007, de 23.11.2007, adiciona-se á aquele artigo o Parágrafo Único e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, *caput* e seu inciso III, da Lei Municipal 847/2007 de 23.11.2007 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º - A Câmara citada no inciso VII do Artigo 4º, integrada por Conselheiros Municipais de Educação, nomeados por portaria do Gestor Municipal, é órgão colegiado e terá competência deliberativa e terminativa, desta forma competindo-lhe:

III – à Câmara do FUNDEB, (1) analisar os demonstrativos e relatórios emitidos pelo Poder Executivo à disposição do colegiado para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos recebidos do Fundo; (2) Verificar todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Poder Executivo tudo que julgar necessário; (3) Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao Tribunal de Contas; (4) Supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do município; (5) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; (6) Receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE."



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Fica, ainda, adicionado ao artigo 6º, da Lei nº 847/2007, de 23.11.2007, o Parágrafo Único, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 6º - Omissis

Parágrafo Único – A Câmara do FUNDEB será composta por: 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante dos professores da educação básica pública; 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública; 01 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e 01 (um) representante do Conselho Tutelar."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas, desde já, todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Bezerros, 13 de junho de 2013.


SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
PREFEITO